

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E CONCORRENTE

PREÂMBULO

Considerando que:

- através do Edital n.º 03/2020/GAP, de 20 de janeiro de 2020, foi publicitada a 3ª edição do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes, a qual tem como objetivo selecionar uma intervenção de arquitetura para a requalificação do espaço público, na zona envolvente da Rua Padre Dr. Joaquim Coelho Pereira, considerando o Centro Cívico do lugar e freguesia de Golpilheira, concelho da Batalha, com prioridade para obras de intervenção em espaços exteriores de uso público que se destaquem pelas soluções adotadas para a melhoria da qualidade urbana e das relações vivenciais e funcionais (Categoria B – nº 5, artigo 2º do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 18/01/2016 (Regulamento n.º 48/2016);

- a antedita edição tem como intuito o de requalificar o Centro Cívico do lugar, sendo que a área de intervenção incide na Rua Padre Dr. Joaquim Coelho Pereira, bem como na Rua Principal junto à Igreja Nossa Senhora de Fátima, nas Escadinhas dos Mestres, e no acesso às pracetas, largos e edifícios de cariz público que nela intervêm, como o Largo Afonso Maria Coelho Pereira onde se encontra a Igreja do Senhor Bom Jesus dos Aflitos, o Salão de Festas da Comissão da Igreja da Golpilheira, entre outros, onde se realizam as principais atividades da freguesia;

Vai ser celebrado, entre o Município de BATALHA e **Concorrente** o presente Termo de Responsabilidade que se rege pelas seguintes cláusulas;

Cláusula 1ª

O Município de BATALHA, cede através do presente contrato **1 ficheiro em formato DWG com a base cartográfica vetorial à escala 1/2000, de 2016, georreferenciada no sistema European Terrestrial Reference System 1989.**

Cláusula 2ª

1. **Concorrente** obriga-se a utilizar informação geográfica indicada na cláusula anterior exclusivamente para **identificar o cadastro da área a concurso decorrente da 3ª edição do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”**, não podendo nunca cedê-la, tanto onerosa como gratuitamente a terceiros.
2. **Concorrente** obriga-se a comunicar aos seus colaboradores os fins a que se destinam a informação e de que não pode ser utilizada para outros fins que não os especificados no ponto 1., sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 3ª

Findo o trabalho, o **Concorrente** obriga-se a destruir todos os ficheiros com a informação cedida pelo Município de BATALHA.

Cláusula 4ª

A informação geográfica fornecida é propriedade da Câmara Municipal e goza da proteção dos direitos de autor, sendo apenas cedido o direito de utilização. A utilização da informação para fins diversos daqueles a que se refere a cedência, bem como a sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, sem a autorização expressa do Município da Batalha, é interdita nos termos do art.º 14º do Decreto-lei nº 193/95, de 28 de julho, e do Código o Direito de Autor Conexos.

Cláusula 5ª

O presente termo de responsabilidade terá o seu termo quando estiverem concluídas todas as ações previstas, de acordo com os prazos acordados para a realização das mesmas.

O Município da Batalha não se responsabiliza perante terceiros, nomeadamente parceiros, prestadores de serviços e clientes, pelos danos causados em consequência da utilização indevida da informação.

O presente termo será escrito em **duas cópias**, devidamente assinado, ficando uma para cada uma das partes.

Em Batalha, ____ de _____ de 2020

Município de BATALHA

Município da Batalha

Concorrente